

DISPENSA ELETRÔNICA 00.009/2026 (Nº 100001 - 112/2026 NO COMPRASGOV)

P.A. Nº 0020715/2025

UASG: 100001

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - RESUMO					
Dispensa Eletrônica nº 009/2026		<p>DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/06/2026</p> <p>PRAZO DA ETAPA DE LANCES: das 08 às 14 horas</p> <p>Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/</p> <p>O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=LCHTRL02</p>			
		<p>Unidade Requisitante: NÚCLEO DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - NUGSI</p>			
PA:0020715/2025	SRP? Não	Decreto 7.174/2010? Não	Exclusiva ME/EPP: Sim	Reserva de cota para ME/EPP? Não	Critério de Sustentabilidade? Sim (itens 2.1.3, 3.8.5, 3.8.6, 5.7 do edital e 20.25 do Anexo I)
<p>Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS OV (Organization Validated) de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ) por 12 meses, incluindo plataforma de gerenciamento com suporte a automação das emissões, renovações e revogações de certificados, garantia e suporte técnico, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.</p>					
<p>Valor total estimado: R\$ 46.346,50 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos, conforme mapa de preços (5172114))</p>		<p>Amostra? Não se aplica</p>			
<p>Prazo para envio da proposta/documentação: Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que o interessado deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDFT.</p>					
<p>Documentação de habilitação (Veja Item 8)</p>					
<p>Requisitos básicos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Consulta CEIS 4. Certidão CNDT 5. Certidão TCU 6. Certidão PCD e RPS 					
<p>IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS: até 19/06/2026 poderão ser enviados, exclusivamente, pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br</p>					

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público que realizará Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **pelo menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de 8 de julho de 2021](#); da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de **serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS OV (Organization Validated) de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ) por 12 meses, incluindo plataforma de gerenciamento com suporte a automação das emissões, renovações e revogações de certificados, garantia e suporte técnico**, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#).

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no [portal de compras do Governo Federal](#), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação nesta dispensa eletrônica é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) Pessoa física.

I - Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **interessado**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de **disponibilizar/utilizar** os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no que couber.
 - 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA ESTIPULAÇÃO DO VALOR FINAL MÍNIMO PELO PROPONENTE

- 4.1. Quando do cadastramento da proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o **proponente** poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.1.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores/percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.1.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o

intervalo de que subitem anterior.

4.1.3. O valor final mínimo determinado pelo proponente poderá ser alterado por ele durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance dele já registrado no sistema.

4.1.4. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada um dos itens do Grupo 01 e Grupo 2.**

5.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS 10 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora ficar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Após o término da fase de lances, estando o preço compatível, será requisitado o envio da proposta ajustada ao lance final, e, se necessário, de documentos complementares, sendo que a empresa participante deverá enviá-los no prazo de 1h (uma hora), após a solicitação do TJDF, podendo ser prorrogado, a critério do TJDF, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua

apresentação.

- 6.4.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - **NUGSI** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.
- 6.4.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o **NUGSI** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.
- 6.4.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.
- 6.5. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.
 - 6.5.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.
 - 6.5.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.
- 6.6. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no Contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o TJDFT examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do proponente, conforme disposições do Aviso de Contratação Direta.
- 7.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou manifestamente inexequíveis.
- 7.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação objeto do presente certame.
- 7.4. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 7.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o TJDFT poderá efetuar diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.5.1. questionamentos perante a proponente, para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

7.5.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.5.3. levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

7.5.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.5.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.5.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.5.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.5.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.5.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.5.10. estudos setoriais;

7.5.11. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.5.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

7.5.13. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Orientações Gerais

8.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.2. A consulta pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

8.1.3.1. A critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

8.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

d) a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

8.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

8.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

8.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

8.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

8.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta, sob pena de rescisão contratual.

8.1.8. Caberá ao TJDFT examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

8.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8.1.14. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão.

8.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

- 8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista**
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:
- 8.3.3.1. Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;
- 8.3.3.2. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**.
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, no que couber, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, no que couber, do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.8. Prova de regularidade com o Ministério da Economia mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.9.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.10. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.3.11. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 9.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 9.3.10 do Aviso de Contratação Direta, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

8.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

8.5.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter o proponente fornecido certificados digitais, incluindo solução de gerenciamento e automação para, no mínimo, 50% dos quantitativos de cada lote, ou seja, 7 certificados de cadeia internacional e 7 certificados de cadeia ICP-Brasil, conforme o lote cotado.

8.5.1.1. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados.

8.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a produtos que se enquadrem no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.1.3. O proponente, quando solicitado pelo TJDF, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os produtos comercializados.

9. **DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

9.4. **A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.**

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. **DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da conclusão, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento definitivo.

11.2.1. O pagamento será de **por unidade de certificado efetivamente emitido (por demanda)**, não havendo necessidade de comprometimento prévio ou exigência de execução do valor estimado.

11.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFT deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

11.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

11.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,00016438$$

365

365

11.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

12. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

12.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

12.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **TJDFT** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

12.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

12.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU**, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

12.3.1. Unidade Favorecida.

12.3.2. Código 100001.

12.3.3. Gestão 00001.

12.3.4. Recolhimento.

12.3.5. Código 98815-4.

12.3.6. Contribuinte.

12.3.7. **CNPJ/CPF**.

12.3.8. Nome.

12.3.9. Valor do Documento.

12.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 12.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. Caso o índice estabelecido no subitem 12.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

13. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

13.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 21/05/2026 (conforme Despacho **NUPEC** 5172222).

14.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **TJDFT**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

14.1.2.1. O **TJDFT** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

14.2. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

15.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro

decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

15.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

15.4. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.5. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

15.6. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**

15.8. O **TJDFT**, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os fornecedores e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no Aviso de Contratação Direta ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Considera-se conduta irregular:

16.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

16.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo fornecedor da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

16.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

16.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

16.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

16.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o fornecedor ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.4.1 a 16.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 16.1.1:

16.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#)

16.6. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade, serão utilizados os seguintes parâmetros:

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de **0,5% (cinco décimos percentuais) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 60 (sessenta) dias corridos**, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O atraso **superior a 45 (quarenta e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.6.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75/2022](#) e na Lei nº 14.133, de 2021.

16.6.2. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

16.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

- a)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:
- a)apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b)fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d)prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e)prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - i)dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - j)dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.8.1. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 16.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

16.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela COAGEC.

16.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

16.10. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

16.14. O TJDFT deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.15. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

16.16. A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do TJDFT de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de **0,5%** (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75/2022](#).

16.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato rege-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75/2022](#).

17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

18. DA ÉTICA

18.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

19. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos interessados registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

20.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

20.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.3. As providências dos subitens 20.2.1 e 20.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados.

20.4. O Agente de Contratação fará consulta dos fornecedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).

20.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da [Lei 10.522/2002](#).

20.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.6. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por indenizá-los por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.12. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos ao TJDFDT correspondentes à repetição de indébito e/ou às multas aplicadas, serão objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — CADIN, bem como de cobrança judicial, observados os requisitos legais.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.15.2. Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

20.15.3. Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

20.15.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Vistoria;

20.15.5. Anexo V - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

20.15.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Confidencialidade de Informações;

20.15.7. Anexo VII - Modelo de Termo de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais;

20.15.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS OV (Organization Validated) de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ) por 12 meses, incluindo plataforma de gerenciamento com suporte a automação das emissões, renovações e revogações de certificados, garantia e suporte técnico, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) utiliza certificados digitais para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de seus serviços digitais disponibilizados online. Além disso, utiliza certificados da cadeia ICP-Brasil para cumprimento de obrigações legais e ações correlatas. Os certificados de cadeia internacional (SSL/TLS Internacional) são utilizados principalmente na proteção de sítios eletrônicos e sistemas críticos, como portal do TJDFT, PJ-e, PagCustas, SEI e demais aplicações disponibilizadas via Internet. Já os certificados da cadeia ICP-Brasil são empregados na transmissão de informações fiscais, tributárias, trabalhistas e integração com sistemas institucionais.

2.2. O último contrato para emissão de certificados de cadeia internacional ([PA 0003509/2020](#)) venceu em Dez/2025 e não pôde mais ser renovado, por ter sido celebrado ainda sob a Lei 8.666/93 e atingido, portanto, o prazo máximo de renovação e vigência. Já o de emissão de certificados da cadeia ICP-Brasil ([PA 0000766/2022](#)) ainda está vigente mas, por manifestada ausência de interesse por parte da contratada, não será renovado após o fim da vigência do atual Termo Aditivo, em Abr/2026. Evidencia-se, portanto a necessidade de nova contratação para ambos os cenários.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFDT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFDT
-------	------	------------------------------------	--------	------------	---------	--	---------------------------------------

1	1	SSL OV Domínio Único Especificação: Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) com domínio único , emitido em cadeia Internacional.	30274	10	Un	R\$ 977,37	R\$ 9.773,70
	2	SSL OV Multidomínio Wildcard Especificação: Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) multidomínio wildcard , contendo até 3 domínios e seus respectivos wildcards , emitido em cadeia Internacional.	30274	05	Un	R\$ 4.307,74	R\$ 21.538,70
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1							R\$ 31.312,40

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
2	3	SSL A1 / AE-S ICP-BR Especificação: Certificado digital SSL/TLS do tipo A1 ou AE-S (para servidores de aplicação) emitido na cadeia ICP-Brasil.	27170	05	Un	R\$ 1.991,74	R\$ 9.958,70
	4	e-CNPJ A1 ICP-BR Especificação: Certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 emitido na cadeia ICP-Brasil.	27162	10	Un	R\$ 507,54	R\$ 5.075,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 2							R\$ 15.034,10

OBSERVAÇÕES:

- a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste Aviso de Contratação Direta. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do Aviso de Contratação Direta ou estão incompletas.
- b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos, bem como viabilizar a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da execução contratual.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10 (dez reais)**, conforme subitem 5.3.2 do Aviso de Contratação Direta.
- d) O fornecedor deverá apresentar proposta de preços com os valores rateados sobre todos os itens formadores de preços, não podendo ultrapassar os valores consignados para cada item.
- e) Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A entrega dos certificados será disponibilizada em formato digital ou via plataforma online. Caso alguma entrega/visita presencial seja necessária, deverá ser realizada aos servidores designados na Sede ou em local definido pelo TJDFT.

4.1.1. Endereço: TJDFT, Praça Municipal, lote 1, bloco b, 6º andar, CEP 70094-900 - Brasília/DF.

4.2. Prazo de início do serviço: 1 (um) dia útil, contado da solicitação formal do **TJDFT**.

- 4.3. Prazo de conclusão do serviço: 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal do **TJDFT**;
- 4.4. A entrega, suporte técnico e demais serviços deverão ser prestados no horário das 08:00 às 19:00, de segunda-feira a sexta-feira, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 4.5. Especificações dos requisitos e necessidades mínimas:

4.5.1. Requisitos gerais da contratação:

4.5.1.1. As quantidades unitárias especificadas referem-se à quantidade de certificados desejados para utilização individual por, no mínimo, 365 dias, não computadas as renovações necessárias para cumprir tal prazo. Ou seja, independentemente do prazo máximo de validade de um certificado vigente à época da solicitação de emissão, o quantitativo de renovações necessárias para a utilização do certificado por 365 dias deve ser prevista na precificação do valor unitário de cada item, assim como o uso da plataforma de gerenciamento.

Exemplo com prazo de validade de 200 dias: o valor unitário deverá prever a emissão (200 dias) + uma renovação (200 dias), perfazendo 400 dias de validade total para uso, cobrindo o período mínimo de 365 dias;

4.5.1.2. Todos os demais custos decorrentes do atendimento às especificações previstas em edital (plataforma, serviço de registro, reemissões, visitas técnicas etc.) também devem estar computados na precificação do valor unitário de cada item;

4.5.1.3. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo de certificados efetivamente emitidos e entregues. As quantidades apresentadas representam o limite de emissões unitárias de cada item, sem obrigatoriedade de consumo total;

4.5.1.4. Não será admitida cobrança por disponibilidade, reserva de recursos, licenças pré-pagas, capacidade ociosa, ou qualquer forma de faturamento que não corresponda à efetiva emissão dos certificados. Reemissões decorrentes de falha operacional, erro de emissão, comprometimento de chave privada e necessidade de correção de SAN não motivados pelo Tribunal não gerarão custos adicionais ao TJDFT, não sendo objeto de faturamento adicional;

4.5.1.5. Alguns requisitos técnicos listados - tais como formatos de arquivos, prazos de validade, tamanho de chaves e cifras criptográficas etc. - seguem especificados como sugestão de uso e segurança mínimos utilizados à época dos estudos técnicos da contratação, devendo prevalecer as recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI e CA/Browser Forum vigentes à época da efetiva emissão de cada certificado.

4.5.2. Requisitos Gerais do Grupo 1

4.5.2.1. Os certificados devem:

a)2.1.1. Ser do tipo Organization Validated (OV);

b)2.1.2. Permitir utilização: ***

I- Sem limitação de quantidade de dispositivos físicos ou virtuais para instalação;

II- Sem limitação de quantidade de cópias;

III- Sem restrição de Sistema Operacional.

c)Ter garantia de reemissões gratuitas e ilimitadas durante todo o período de validade;

d) Pertencer a cadeia de Autoridade Certificadora aderente às políticas do CA/Browser Forum acreditada com 'Selo WebTrust' e com certificado raiz incluído nativamente nos principais navegadores do mercado, dentre eles, necessariamente, Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple Safari e Microsoft Edge;

I- É vedada a oferta de certificados emitidos por Autoridades Certificadoras que não ofereçam validação organizacional (OV) ou utilizem modelos de emissão gratuita, automática ou sem verificação formal da entidade titular, como ocorre com a Let's Encrypt e serviços equivalentes.

e) Seguir todas as especificações recomendadas pelo CA/Browser Forum, inclusive de segurança - principalmente em caso de atualização para algoritmos e cifras mais seguras;

f) Possuir garantia mínima de 365 dias e validade pelo tempo máximo preconizado pelo CA/Browser Forum, contados a partir da data de sua emissão.

I - Com a redução progressiva da validade dos certificados, para cada unidade solicitada devem ser computadas e precificadas as renovações necessárias para que cada unidade de certificado solicitado possa ser utilizado por, no mínimo, 365 dias. Contudo, o prazo de validade de cada certificado emitido/renovado deve ser o prazo máximo vigente à época da emissão.

Ex: com a validade máxima de 200 dias, deverão ser previstas 2 emissões para cada unidade de certificado solicitado: a emissão na data solicitada e a renovação antes da expiração. em que o novo certificado tenha o prazo de validade de 200 dias, não de 165 dias.

g) Utilizar como algoritmo de hash de assinatura, no mínimo, SHA-256;

h) Ter suporte a chaves criptográficas:

I- RSA com, no mínimo, 2048 bits e suporte até 4096 bits;

II- Curvas elípticas (ECC) usando curvas NIST P-256, P-384 ou P-521;

i) Ser fornecido, no mínimo, nos formatos PEM e PFX;

j) Possuir, no máximo, 01 (uma) Autoridade Certificadora (AC) intermediária, totalizando o máximo de 02 (duas) ACs na cadeia de certificação;

k) Ser fornecidos em conjunto com toda a cadeia de certificação.

4.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer plataforma web centralizada e acessível via Internet para gestão dos certificados – com suporte ao protocolo ACME (Automatic Certificate Management Environment) - para automação da emissão, renovação e revogação de certificados OV. A plataforma deve oferecer, no mínimo, as funcionalidades:

a) emissão e reemissão de certificados SSL/TLS;

b) geração de CertificateSigningRequest (CSR);

c) gerenciamento/definição de domínios/SAN a serem incluídos no certificado;

d) emissão de certificados wildcard e multi-wildcard, quando aplicável;

e) download de certificados em múltiplos formatos;

f) consulta ao histórico de emissões;

g) funcionalidade para solicitação e/ou revogação imediata;

h) notificações automáticas de expiração;

i) configurações relacionadas à emissão via protocolo ACME;

j) O suporte ao protocolo ACME poderá estar em fase de testes ou em roadmap de implantação até a emissão do primeiro certificado, mas deverá estar plenamente funcional até 30 dias antes da primeira renovação desse.

4.5.4. As visitas ou diligências necessárias para comprovação de documentos/validação/emissão/reemissão ou revogação do certificado deverão ocorrer sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

4.5.5. A CONTRATADA deverá prestar todo suporte técnico necessário à gestão, emissão, renovação, revogação e demais atividades inerentes à utilização do certificado digital.

4.5.6. **Requisitos específicos de cada item do Grupo 1:**

4.5.6.1. **Grupo 1 - Item 1 – SSL OV Domínio Único. Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) com domínio único, emitido em cadeia Internacional:**

a) Inclusão do domínio também no campo SAN, além do CN.

4.5.7. **Grupo 1 - Item 2 – SSL OV Multidomínio Wildcard. Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) multidomínio wildcard, emitido em cadeia Internacional:**

a) Permitir o uso de até três domínios wildcard concomitantemente no mesmo certificado:

I - O certificado deverá suportar simultaneamente até 3 (três) domínios com seus respectivos wildcards no campo SAN (Subject Alternative Name).

Por exemplo, para os domínios:

- tjdf.tj.jus.br

- exemplo1.tjdf.tj.jus.br

- exemplo2.tjdf.tj.jus.br

Os respectivos wildcards também devem estar presentes no certificado:

- *.tjdf.tj.jus.br

- *.exemplo1.tjdf.tj.jus.br

- *.exemplo2.tjdf.tj.jus.br

Ou seja, o campo SAN deve conter:

DNS:tjdft.jus.br, DNS:*tjdft.jus.br, DNS:exemplo1.tjdft.jus.br, DNS:*.exemplo1.tjdft.jus.br,
DNS:exemplo2.tjdft.jus.br, DNS: *.exemplo2.tjdft.jus.br

4.5.8. **Requisitos Gerais do Grupo 2:**

- a) O certificado deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e possuir plena conformidade com os requisitos estabelecidos;
- b) A cadeia de emissão (RFB, JUS etc.) deverá corresponder à finalidade de uso do certificado descrita na solicitação de emissão;
- c) A autoridade certificadora deverá fornecer lista de revogação de certificado (LCR) ou serviços de validação do certificado - Online Certificate Status Protocol (OCSP);
- d) As ações para cada item englobam o respectivo serviço de autoridade de registro;
- e) O processo de validação será por videoconferência/online. Contudo, a validação presencial, se necessária ou motivada por fatores externos e/ou não provocados pela CONTRATANTE, deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, ou em local especificado por ela, sem custos adicionais;
- f) Caso um certificado deva ser revogado por exigências ou mudanças de políticas da Autoridade Certificadora ou da ICP-Brasil, a CONTRATADA deverá emitir novo certificado com o tempo de validade restante sem custos adicionais;
- g) Suportar, no mínimo, chaves RSA de 2048 bits (dois mil e quarenta e oito bits), equivalente ou superior. Utilizar suíte de assinatura sha256WithRSAEncryption, equivalente ou superior;
- h) Utilizar criptografia de acordo com padrões do mercado, considerando requisitos de segurança indicados pelas autoridades certificadoras e/ou pela Administração Pública Federal para integração entre sistemas;
- i) Possuir garantia de validade, reemissão, correção e atualização motivadas por falhas técnicas e/ou mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão do certificado;

I- Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

- j) O certificado deve ser emitido na versão mais recente da cadeia de certificação ICP-Brasil em vigência no momento da emissão do certificado;
- k) Deve ser homologado para utilização nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Economia, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;
- l) A CONTRATADA deverá fornecer plataforma web centralizada para gestão, emissão, renovação e revogação de certificados. A plataforma deve oferecer, no mínimo, as funcionalidades:
 - I- solicitação de emissão e reemissão de certificados;
 - II- gerenciamento/definição de domínios/SAN a serem incluídos no certificado SSL/TLS;
 - III- download de certificados em múltiplos formatos;
 - IV- consulta ao histórico de emissões;
 - V- funcionalidade para solicitação e/ou revogação imediata;
 - VI- notificações automáticas de expiração.
- m) As visitas ou diligências necessárias para comprovação de documentos/validação/emissão/reemissão ou revogação do certificado deverão ocorrer sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA deverá prestar todo suporte técnico necessário à gestão, emissão, renovação, revogação e demais atividades inerentes à utilização do certificado digital.

4.5.9. **Requisitos específicos de cada item do Grupo 2:**

4.5.9.1. **Grupo 2 - Item 3 – SSL A1 ou AE-S ICP-BR. Certificado digital para servidores de aplicação**

emitido na cadeia ICP-Brasil:

a)3.16.1. Ser aderente à normatização do Comitê Gestor da ICP-Brasil para uso de certificado SSL A1 / AE-S em aplicações específicas (ex: INFOCONV) e possuir extensões necessárias à utilização reportada na ordem de serviço para emissão (ex.: bit de autenticação cliente/servidor).

4.5.9.2. Grupo 2 – Item 4 – e-CNPJ A1 ICP-BR. Certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 emitido na cadeia ICP-Brasil:

a) Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP-Brasil para certificado A1 e-CNPJ;

b) Permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

c) Permitir a assinatura digital em sistemas estruturantes da Administração Pública Federal (PJe, SIAPE, SEI, SIAFI, ComprasNet, Receita Federal entre outros).

4.6. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo NÚCLEO DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - NUGSI, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:

4.6.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 dias úteis, contado da entrega do objeto (EMISSÃO DO(S) CERTIFICADO(S)).

4.6.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 7 dias úteis, contado do recebimento provisório.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8. O recebimento será efetuado apenas quando a CONTRATADA atender a todos os requisitos deste Aviso de Contratação Direta.

4.9. A recusa do objeto acontecerá nos seguintes casos:

4.9.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta, ordem de serviço e/ou finalidade de uso.

4.9.2. Forem constatadas falhas ou não conformidades que impeçam o pleno uso dos certificados.

4.9.3. Apresentar mais de 1 problema até a emissão do recebimento definitivo.

4.9.4. A contratada terá o prazo de 1 (um) dia corrido para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

4.9.5. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário de atendimento das 12 às 19 horas, com os servidores Eduardo da Silva Sousa ou Cristiano Rodrigues Pereira Junior, pelo telefone (0xx61) 3103-7676 ou pelo e-mail: cosec@tjdf.tj.br.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Providenciar para que o objeto adjudicado à vencedora seja executado em sua plenitude, no local indicado pelo TJDFT, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o TJDFT.

5.2. Arcar com todo o transporte dos itens da contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega;

5.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes à execução do serviço.

5.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta dispensa de licitação.

5.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 1 (um) dia corrido contado da solicitação do TJDFT, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao TJDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou na prestação dos serviços.

5.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TJDFT.

5.8. Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias corridos após o primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no PNCP, preposto e substituto aptos a representá-la perante o CONTRATANTE. Estes deverão ser apresentados oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do TJDFT. Deverão também fornecer todos os contatos possíveis – telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem instantânea aceita pelo Tribunal, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o CONTRATANTE - tanto do preposto e substituto quanto da CONTRATADA, a fim de viabilizar a prestação do atendimento necessário.

5.9. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando todos os requisitos técnicos e necessidades da contratação.

5.10. Entregar os produtos ao CONTRATANTE dentro do prazo contratual e de acordo com o determinado neste instrumento.

5.11. Atender as reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos itens e prestar as devidas orientações para o acionamento do suporte técnico e garantia.

5.12. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.14. Guardar sigilo e conformidade sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como se comprometer com a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade de Informações e Termo de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais ;

5.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.16. Repassar ao TJDFT todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos itens que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 14.133/21, art. 125, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.18. Cumprir o seguinte critério de sustentabilidade:

5.18.1. Os manuais técnicos, documentação e outros materiais produzidos no escopo do contrato deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital aberto;

5.18.2. Sempre que aplicável, recomenda-se que a solução observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública.

5.19. Elaborar, quando solicitada, um Relatório Gerencial Mensal de Serviços, apresentando-o ao TJDFT até o quinto dia útil de cada mês findo. Deverão constar do respectivo Relatório todos os indicadores de níveis mínimos de serviços estabelecidos, além da descrição de ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

5.20. Notificar, com antecedência mínima de 30 dias corridos, os certificados com prazo de validade próximos da expiração, caso a plataforma não o faça.

5.21. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

5.22. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de exigidas nesta dispensa de licitação.

5.23. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **VENCEDORA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

6.2. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste Termo de Referência.

- 6.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização da instalação e configuração da solução.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar as providências / sanções cabíveis.
- 6.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua regularização.
- 6.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA com base nas unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas, correspondentes aos certificados emitidos, observados os prazos e condições estabelecidos contratualmente.
- 6.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela CONTRATADA.
- 6.11. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.12. Solicitar por escrito as providências que impliquem as alterações nos serviços.
- 6.13. Proceder à homologação expressa dos produtos contratados.
- 6.14. Documentar as solicitações acerca dos produtos contratados.
- 6.15. Definir os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade.
- 6.16. Fornecer à CONTRATADA as suas políticas de segurança da informação e de controle de acesso, bem como outras normas de segurança da informação.
- 6.17. Providenciar a prévia oitiva da CONTRATADA, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 14 do Aviso de Contratação Direta – Do reajuste.

7. DA GARANTIA

- 7.1. A garantia será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do TJDFT.

8. IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1. Instrumento de medição de resultados-IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Nas contratações de serviço por resultado, quando for o caso, elaborar o instrumento de medição de resultado - IMR: tipo de contratação em que o pagamento da contratada será feito com base na **mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados**, por meio de mecanismo a definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de **qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Não se confunde com as penalidades**. Suporte normativo: Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 25 de maio de 2017, principalmente Anexo V-B e [Portaria GPR 1305, de 21 de julho de 2020](#).
- 8.2. O presente IMR tem por finalidade avaliar, de forma objetiva e mensurável, o desempenho da CONTRATADA quanto ao fornecimento, renovação, reposição, revogação, disponibilização de plataforma de gestão e suporte técnico relativos a certificados digitais das cadeias ICP-Brasil e Internacional (CA/B Forum).
- 8.3. A apuração será realizada mensalmente pelo fiscal técnico designado, nos termos da Portaria GPR nº 1759/2024, com base nas unidades efetivamente entregues no período. Cada certificado emitido poderá ser objeto de avaliação individual.
- 8.4. A aplicação de glosa:
 - 8.4.1. incidirá sobre o valor unitário do certificado afetado; ou
 - 8.4.2. quando aplicável, sobre o valor total faturado no período.

8.5. A remuneração será realizada por unidade de certificado efetivamente emitida, de modo que a avaliação dos resultados será feita de forma transacional, vinculada a cada entrega realizada, consolidada mensalmente. As glosas serão aplicadas de forma: objetiva, proporcional e vinculada ao certificado ou evento que originou a não conformidade.

8.6. O pagamento ficará condicionado ao desempenho da CONTRATADA, conforme os indicadores e critérios estabelecidos neste IMR.

8.7. Considerando a baixa volumetria contratada, as glosas incidirão para cada certificado emitido ou chamado associado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de reincidência. Não haverá aplicação de indicadores percentuais agregados, em razão da baixa volumetria e da natureza sob demanda da contratação.

8.8. Indicadores de Desempenho e Glosas:

INDICADOR 1 — ENTREGA TEMPESTIVA DO CERTIFICADO	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Certificado entregue dentro do prazo contratual
Evento de não conformidade	Entrega após o prazo máximo
Unidade de medição	Por certificado
Base de cálculo	Valor unitário do certificado
Glosa	1% do valor do certificado por atraso
*Observação: atrasos relevantes que comprometam a utilização em tempo hábil poderão justificar glosa ampliada, mediante justificativa da fiscalização.	

INDICADOR 2 — QUALIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Certificado válido, aceito e conforme normas ICP-Brasil e/ou CA/B Forum
Evento de não conformidade	Certificado com erro, rejeitado ou que demande correção
Unidade de medição	Por certificado
Base de cálculo	Valor unitário do certificado
Glosa	1% do valor do certificado afetado

INDICADOR 3 — REEMISSÃO IMPUTÁVEL À CONTRATADA	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Reemissão sem ônus quando houver erro da CONTRATADA
Evento de não conformidade	Necessidade de reemissão por falha da contratada em casos que prejudiquem a utilização do certificado em tempo hábil.
Unidade de medição	Por certificado
Base de cálculo	Valor unitário do certificado
Glosa	1% do valor do certificado
*A reemissão deverá ser realizada sem custo adicional.	

INDICADOR 4 — ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE INCIDENTES	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Solução definitiva de incidentes no prazo
Evento de não conformidade	Não solução dentro do prazo
Unidade de medição	Por chamado vinculado a certificado
Base de cálculo	Valor do certificado relacionado
Glosa	1% do valor do certificado afetado

INDICADOR 5 — FALHA CRÍTICA COM IMPACTO OPERACIONAL	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Certificado sem impacto à continuidade dos serviços
Evento de não conformidade	Falha que cause indisponibilidade ou impacto relevante, incluindo indisponibilidade da plataforma de gestão que impeça a solicitação ou acompanhamento de passos essenciais para emissão/renovação/revogação.
Unidade de medição	Por evento
Base de cálculo	Valor do certificado afetado
Glosa	2% do valor do certificado afetado

INDICADOR 6 — GESTÃO E GOVERNANÇA	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Cumprimento de obrigações administrativas (relatórios, avisos, suporte etc.)
Evento de não conformidade	Descumprimento de obrigação de governança
Unidade de medição	Por ocorrência
Base de cálculo	Valor total faturado no período
Glosa	2% por ocorrência, limitada a 5% do faturamento mensal

8.9. Regras de aplicação das glosas:

8.9.1. As glosas serão aplicadas de forma individualizada por evento ou certificado afetado, consolidados

mensalmente.

8.9.2. É vedada a aplicação de múltiplas glosas sobre o mesmo fato gerador.

8.9.3. O somatório das glosas não poderá ultrapassar 5% do valor total faturado no período e deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8.9.4. A glosa aplicada a cada certificado não poderá exceder 2% de seu valor unitário.

8.9.5. Na contagem de prazos serão desconsiderados os períodos decorridos de ações dependentes da Contratante, como: envio efetivo de documentação solicitada, definição de data de agendamento de videoconferência etc.

8.9.6. Na ausência de emissão de certificados no período não haverá aplicação de indicadores.

8.10. Apuração e pagamento:

8.10.1. O valor mensal devido à CONTRATADA será calculado aplicando a fórmula

$$\text{VALOR A PAGAR} = \text{VALOR TOTAL DAS UNIDADES} - \text{GLOSAS APLICADAS}$$

8.10.2. A apuração será realizada pelo fiscal técnico, mediante análise de, dentre outros:

8.10.2.1. registros de solicitação;

8.10.2.2. evidências de entrega;

8.10.2.3. chamados técnicos;

8.10.2.4. relatórios operacionais na plataforma ou fornecidos pela contratada

8.10.3. Caso solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar o Relatório Gerencial Mensal de Serviços, apresentando-o ao TJDFT até o quinto dia útil de cada mês findo. Deverão constar do respectivo Relatório todos os indicadores de níveis mínimos de serviços estabelecidos, além da descrição de ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Financeira:

9.1.1. Exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e alterações posteriores, sempre respeitando os limites orçamentários do TJDFT, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução. Todos esses processos, acompanhados por profissionais qualificados para gerir o ajuste e fiscalizar as condições de produção do objeto, visam garantir uma utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

9.2. Ambiental:

9.2.1. Os certificados, manuais e documentação da plataforma deverão ser disponibilizados online ou entregues, preferencialmente, em formato digital aberto.

9.3. Social:

9.3.1. Sempre que aplicável, recomenda-se que a plataforma de gerenciamento de certificados observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública;

9.3.2. Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 0020715/2025

Dispensa Eletrônica nº 00.009/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS OV (Organization Validated) de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e

certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ) por 12 meses, incluindo plataforma de gerenciamento com suporte a automação das emissões, renovações e revogações de certificados, garantia e suporte técnico, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à dispensa de licitação, na forma eletrônica em epígrafe, conforme as normas contidas no Aviso de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SSL OV Domínio Único Especificação: Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) com domínio único , emitido em cadeia Internacional.	10	Un	R\$	R\$
	2	SSL OV Multidomínio Wildcard Especificação: Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) multidomínio wildcard , contendo até 3 domínios e seus respectivos wildcards , emitido em cadeia Internacional.	05	Un	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R\$

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	3	SSL A1 / AE-S ICP-BR Especificação: Certificado digital SSL/TLS do tipo A1 ou AE-S (para servidores de aplicação) emitido na cadeia ICP-Brasil.	05	Un	R\$	R\$
	4	e-CNPJ A1 ICP-BR Especificação: Certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 emitido na cadeia ICP-Brasil.	10	Un	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2						R\$

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

Os serviços serão iniciados em até 1 (um) dia útil, contado da solicitação formal do **TJDFT**.

O prazo de conclusão do serviço será de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal do **TJDFT**.

Declaro inexistir Nepotismo, conforme os termos da [Resolução 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005](#).

Declaro inexistir fato que impeça o usufruto do tratamento jurídico diferenciado, conforme artigo 3º da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do Aviso de Contratação direta da dispensa de licitação, na forma eletrônica em tela e seus anexos e que, nos valores propostos estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: Os participantes deverão se atentar aos poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.</p>	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.</p>	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20__	

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº de Identificação:	Data/Hora abertura:
Severidade:	() Baixa () Média () Alta
Assunto:	
Descrição da solicitação:	
Local para atendimento:	
Resp. abertura (cliente):	Telefone (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):	
Observações:	
Data de Fechamento:	Resp. Atendimento:

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDF ou CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJDF de que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

O TJDF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do TJDF, cientificando a todos da existência deste TERMO.

Parágrafo Terceiro: O TJDF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste TERMO que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das PARTES, na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TJDF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado oficialmente, por escrito, pela CONTRATANTE. 2

Parágrafo Terceiro: Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do TJDF. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venha a ter acesso.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do TJDF, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TJDF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 ou dispositivo legal que vier em substituição com equivalentes previsões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TJDFT.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

3 Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a CONTRATADA assina o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____

	Representante legal da empresa contratada
Assinatura	
Nome	
Cargo	
CPF	

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Assinatura	
Nome	
Cargo	
CPF	

Testemunha 1	Testemunha 2
Assinatura	
Nome	
CPF	

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O CONTRATANTE E A CONTRATADA SE COMPROMETEM A PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E DE PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA PESSOA NATURAL, RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, GARANTINDO QUE:

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

1.5.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

1.5.1.1. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

1.5.1.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

1.5.1.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

1.5.1.4. Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

1.5.1.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

1.5.1.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

1.5.1.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

1.5.1.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

1.5.1.9. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

1.5.1.10. Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

1.5.1.11. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

1.5.1.12. A pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

1.5.1.13. Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente termo;

1.5.1.14. Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

1.5.1.15. Enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

1.5.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

1.5.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

1.5.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

1.5.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.5.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

1.5.7. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

1.5.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo

quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

1.5.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**,
POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS**, E A _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da [Portaria GPR nº 296, de 12 de maio de 2026](#), doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e , **d e outro lado**, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do CPF *****.XXX.XXX-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por dispensa de licitação, com base na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com a **Dispensa Eletrônica Nº 009/2026 (Certame ComprasGov Nº 000000-00/2026)** e o decidido no **PA 0020715/2025 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS OV (Organization Validated) de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ), incluindo plataforma de gerenciamento com suporte a automação das emissões, renovações e revogações de certificados, garantia e suporte técnico, nos termos deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso "II", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preço fornecida pela **CONTRATADA (protocolo _____)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A entrega dos certificados será

disponibilizada em formato digital ou via plataforma online. Caso alguma entrega/visita presencial seja necessária, deverá ser realizada aos servidores designados na Sede ou em local definido pelo **CONTRATANTE**.

I - Endereço: TJDF, Praça Municipal, lote 1, bloco b, 6º andar, CEP 70094-900 - Brasília/DF.

II - Prazo de início do serviço: 1 (um) dia útil, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

III - Prazo de conclusão do serviço: 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

IV - A entrega, suporte técnico e demais serviços deverão ser prestados no horário das 8h às 19h, de segunda-feira a sexta-feira, mediante solicitação do **CONTRATANTE**;

V - Especificações dos requisitos e necessidades mínimas:

a) Requisitos gerais da contratação:

1) As quantidades unitárias especificadas referem-se à quantidade de certificados desejados para utilização individual por, no mínimo, 365 dias, não computadas as renovações necessárias para cumprir tal prazo. Ou seja, independentemente do prazo máximo de validade de um certificado vigente à época da solicitação de emissão, o quantitativo de renovações necessárias para a utilização do certificado por 365 dias deve ser prevista na precificação do valor unitário de cada item, assim como o uso da plataforma de gerenciamento

2) Todos os demais custos decorrentes do atendimento às especificações previstas em contrato (plataforma, serviço de registro, reemissões, visitas técnicas etc.) também devem estar computados na precificação do valor unitário de cada item;

3) O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo de certificados efetivamente emitidos e entregues. As quantidades apresentadas representam o limite de emissões unitárias de cada item, sem obrigatoriedade de consumo total;

4) Não será admitida cobrança por disponibilidade, reserva de recursos, licenças pré-pagas, capacidade ociosa, ou qualquer forma de faturamento que não corresponda à efetiva emissão dos certificados. Reemissões decorrentes de falha operacional, erro de emissão, comprometimento de chave privada e necessidade de correção de SAN não motivados pelo **CONTRATANTE** não gerarão custos adicionais ao **CONTRATANTE**, não sendo objeto de faturamento adicional;

5) Alguns requisitos técnicos listados - tais como formatos de arquivos, prazos de validade, tamanho de chaves e cifras criptográficas etc. - seguem especificados como sugestão de uso e segurança mínimos utilizados à época dos estudos técnicos da contratação, devendo prevalecer as recomendações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI e CA/Browser Forum vigentes à época da efetiva emissão de cada certificado.

b) Requisitos gerais do Grupo 1:

1) Os certificados devem:

1.1) Ser do tipo Organization Validated (OV);

1.2) Permitir utilização: ***

1.2.1) Sem limitação de quantidade de dispositivos físicos ou virtuais para instalação;

1.2.2) Sem limitação de quantidade de cópias;

1.2.3) Sem restrição de Sistema Operacional.

1.3) ter garantia de reemissões gratuitas e ilimitadas durante todo o período de validade;

1.4) Pertencer a cadeia de Autoridade Certificadora aderente às políticas do CA/Browser Forum acreditada com 'Selo WebTrust' e com certificado raiz incluído nativamente nos principais navegadores do mercado, dentre eles, necessariamente, Google Chrome, Mozilla Firefox, Apple Safari e Microsoft Edge;

1.4.1) É vedada a oferta de certificados emitidos por Autoridades Certificadoras que não ofereçam validação organizacional (OV) ou utilizem modelos de emissão gratuita, automática ou sem verificação formal da entidade titular, como ocorre com a Let's Encrypt e serviços equivalentes.

1.5) Seguir todas as especificações recomendadas pelo CA/Browser Forum, inclusive de segurança - principalmente em caso de atualização para algoritmos e cifras mais seguras;

1.6) Possuir garantia mínima de 365 dias e validade pelo tempo máximo preconizado pelo CA/Browser Forum, contados a partir da data de sua emissão.

1.6.1) Com a redução progressiva da validade dos certificados, para cada unidade solicitada devem ser computadas e precificadas as renovações necessárias para que cada unidade de certificado solicitado possa ser utilizado por, no mínimo, 365 dias. Contudo, o prazo de validade de cada certificado emitido/renovado deve ser o prazo máximo vigente à época da emissão. Ex: com a validade máxima de 200 dias, deverão ser previstas 2 emissões para cada unidade de certificado solicitado: a emissão na data solicitada e a renovação antes da expiração em que o novo certificado tenha o prazo de validade de 200 dias, não de 165 dias.

1.7) Utilizar como algoritmo de hash de assinatura, no mínimo, SHA-256;

1.8) Ter suporte a chaves criptográficas:

1.8.1) RSA com, no mínimo, 2048 bits e suporte até 4096 bits;

1.8.2) Curvas elípticas (ECC) usando curvas NIST P-256, P-384 ou P-521;

1.9) Ser fornecido, no mínimo, nos formatos PEM e PFX;

1.10) Possuir, no máximo, 01 (uma) Autoridade Certificadora (AC) intermediária, totalizando o máximo de 02 (duas) ACs na cadeia de certificação;

1.11) Ser fornecidos em conjunto com toda a cadeia de certificação.

c) A CONTRATADA deverá fornecer plataforma web centralizada e acessível via Internet para gestão dos certificados - com suporte ao protocolo ACME (Automatic Certificate Management Environment) - para automação da emissão, renovação e revogação de certificados OV. A plataforma deve oferecer, no mínimo, as funcionalidades:

- 1) emissão e reemissão de certificados SSL/TLS;
- 2) geração de CertificateSigningRequest (CSR);
- 3) gerenciamento/definição de domínios/SAN a serem incluídos no certificado;
- 4) emissão de certificados wildcard e multi-wildcard, quando aplicável;
- 5) download de certificados em múltiplos formatos;
- 6) consulta ao histórico de emissões;
- 7) funcionalidade para solicitação e/ou revogação imediata;
- 8) notificações automáticas de expiração;
- 9) configurações relacionadas à emissão via protocolo ACME;

10) O suporte ao protocolo ACME poderá estar em fase de testes ou em roadmap de implantação até a emissão do primeiro certificado, mas deverá estar plenamente funcional até 30 dias antes da primeira renovação desse.

d) As visitas ou diligências necessárias para comprovação de documentos/validação/emissão/reemissão ou revogação do certificado deverão ocorrer sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

e) A **CONTRATADA** deverá prestar todo suporte técnico necessário à gestão, emissão, renovação, revogação e demais atividades inerentes à utilização do certificado digital.

f) Requisitos específicos de cada item do Grupo 1:

1) Grupo 1 - Item 1 – SSL OV Domínio Único. Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) com domínio único, emitido em cadeia internacional:

1.1) Inclusão do domínio também no campo SAN, além do CN.

g) Grupo 1 - Item 2 – SSL OV Multidomínio Wildcard. Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) multidomínio wildcard, emitido em cadeia internacional:

1) Permitir o uso de até três domínios wildcard concomitantemente no mesmo certificado:

1.1) O certificado deverá suportar simultaneamente até 3 (três) domínios com seus respectivos wildcards no campo SAN (Subject Alternative Name).

Por exemplo, para os domínios:

- tjdf.t.jus.br

- exemplo1.tjdf.t.jus.br

- exemplo2.tjdf.t.jus.br

1.2) Os respectivos wildcards também devem estar presentes no certificado:

- *.tjdf.t.jus.br

- *.exemplo1.tjdf.t.jus.br

- *.exemplo2.tjdf.t.jus.br

h) Requisitos Gerais do Grupo 2:

1) O certificado deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e possuir plena conformidade com os requisitos estabelecidos;

2) A cadeia de emissão (RFB, JUS etc.) deverá corresponder à finalidade de uso do certificado descrita na solicitação de emissão;

3) A autoridade certificadora deverá fornecer lista de revogação de certificado (LCR) ou serviços de validação do certificado - Online Certificate Status Protocol (OCSP);

4) As ações para cada item englobam o respectivo serviço de autoridade de registro;

5) O processo de validação será por videoconferência/online. Contudo, a validação presencial, se necessária ou motivada por fatores externos e/ou não provocados pelo **CONTRATANTE**, deverá ser realizada nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em local especificado por ela, sem custos adicionais;

6) Caso um certificado deva ser revogado por exigências ou mudanças de políticas da Autoridade Certificadora ou da ICP-Brasil, a **CONTRATADA** deverá emitir novo certificado com o tempo de validade restante sem custos adicionais;

7) Suportar, no mínimo, chaves RSA de 2048 bits (dois mil e quarenta e oito bits), equivalente ou

superior. Utilizar suíte de assinatura sha256WithRSAEncryption, equivalente ou superior;

8) Utilizar criptografia de acordo com padrões do mercado, considerando requisitos de segurança indicados pelas autoridades certificadoras e/ou pela Administração Pública Federal para integração entre sistemas;

9) Possuir garantia de validade, reemissão, correção e atualização motivadas por falhas técnicas e/ou mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de emissão do certificado;

9.1) Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a **CONTRATADA** deverá efetuar a nova emissão, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

10) O certificado deve ser emitido na versão mais recente da cadeia de certificação ICP-Brasil em vigência no momento da emissão do certificado;

11) Deve ser homologado para utilização nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Economia, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios entre outros;

12) A **CONTRATADA** deverá fornecer plataforma web centralizada para gestão, emissão, renovação e revogação de certificados. A plataforma deve oferecer, no mínimo, as funcionalidades:

12.1) solicitação de emissão e reemissão de certificados;

12.2) gerenciamento/definição de domínios/SAN a serem incluídos no certificado SSL/TLS;

12.3) download de certificados em múltiplos formatos;

12.4) consulta ao histórico de emissões;

12.5) funcionalidade para solicitação e/ou revogação imediata;

12.6) notificações automáticas de expiração.

13) As visitas ou diligências necessárias para comprovação de documentos/validação/emissão/reemissão ou revogação do certificado deverão ocorrer sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

14) A **CONTRATADA** deverá prestar todo suporte técnico necessário à gestão, emissão, renovação, revogação e demais atividades inerentes à utilização do certificado digital.

i) Requisitos específicos de cada item do Grupo 2:

1) Grupo 2 - Item 3 - SSL A1 ou AE-S ICP-BR. Certificado digital para servidores de aplicação emitido na cadeia ICP-Brasil:

1.1) Ser aderente à normatização do Comitê Gestor da ICP-Brasil para uso de certificado SSL A1 / AE-S em aplicações específicas (ex: INFOCONV) e possuir extensões necessárias à utilização reportada na ordem de serviço para emissão (ex.: bit de autenticação cliente/servidor).

2) Grupo 2 - Item 4 - e-CNPJ A1 ICP-BR. Certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 emitido na cadeia ICP-Brasil:

2.1) Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP-Brasil para certificado A1 e-CNPJ;

2.2) Permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

2.3) Permitir a assinatura digital em sistemas estruturantes da Administração Pública Federal

(PJe, SIAPE, SEI, SIAFI, ComprasNet, Receita Federal entre outros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **NÚCLEO DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (NUGSI)**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 2 (duas) etapas:

a) O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega do objeto (**emissão do(s) certificado(s)**).

b) O **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A **recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta, **ordem de serviço e/ou finalidade de uso**;

II - forem constatadas falhas ou não conformidades que impeçam o pleno uso dos certificados.

III - apresentar mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 1 (um) dia corrido para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando o prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado neste contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência (CJA), manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário de atendimento das 12 às 19 horas, pelo telefone (0xx61) 3103-7676 ou pelo *e-mail*: cosec@tjdf.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Providenciar para que o objeto do contrato seja executado em sua plenitude, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Arcar com todo o transporte dos itens da contratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega;

III - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação,

responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes à execução do serviço.

IV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

V - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 1 (um) dia corrido contado da solicitação do **CONTRATANTE**, os materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

VI - Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou na prestação dos serviços.

VII - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

VIII - Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias corridos após o primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no PNCP, preposto e substituto aptos a representá-la perante o **CONTRATANTE**. Estes deverão ser apresentados oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**. Deverão também fornecer todos os contatos possíveis – telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem instantânea aceita pelo **CONTRATANTE**, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE** - tanto do preposto e substituto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento necessário.

IX - Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Aviso de Contratação Direta, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando todos os requisitos técnicos e necessidades da contratação.

X - Entregar os produtos ao **CONTRATANTE** dentro do prazo contratual e de acordo com o determinado neste instrumento.

XI - Atender as reclamações do **CONTRATANTE** sobre falhas nos itens e prestar as devidas orientações para o acionamento do suporte técnico e garantia.

XII - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Guardar sigilo e conformidade sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como se comprometer com a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, conforme disposto no Termo de Confidencialidade de Informações (Anexo VI) e Termo de Compromisso de Proteção de Dados Pessoais (Anexo VII);

XV - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XVI - Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos itens que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

XVII - Elaborar, quando solicitada, um Relatório Gerencial Mensal de Serviços, apresentando-o ao **CONTRATANTE** até o quinto dia útil de cada mês findo. Deverão constar do respectivo Relatório todos os indicadores de níveis mínimos de serviços estabelecidos, além da descrição de ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

XVIII - Notificar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, os certificados com prazo de validade próximos da expiração, caso a plataforma não o faça.

XIX - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), e alterações.

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

II - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste Contrato.

III - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

V - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização da instalação e configuração da solução.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar as providências / sanções cabíveis.

VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua regularização.

IX - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** com base nas unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas, correspondentes aos certificados emitidos, observados os prazos e condições estabelecidos contratualmente.

X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

XI - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

XII - Solicitar por escrito as providências que impliquem as alterações nos serviços.

XIII - Proceder à homologação expressa dos produtos contratados.

XIV - Documentar as solicitações acerca dos produtos contratados.

XV - Definir os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade.

XVI - Fornecer à **CONTRATADA** as suas políticas de segurança da informação e de controle de acesso, bem como outras normas de segurança da informação.

XVII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme art. 3º da [Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA - A garantia será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I - PTRES _____, Natureza de Despesa _____, Subelemento _____, Nota de Empenho nº 202_, de ___/___/___, no valor de R\$ _____;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota de Empenho referida no caput garante os créditos necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF)** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

I - O pagamento será **por unidade de certificado efetivamente emitido (por demanda)**, não havendo necessidade de comprometimento prévio ou exigência de execução do valor estimado.

II - O pagamento ficará condicionado ao desempenho da **CONTRATADA**, conforme os

indicadores e critérios estabelecidos pelo IMR constante do Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da [Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#), as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = $\frac{(TX/100) \times I}{365 \times 365}$ I = $\frac{(6/100) \times I}{365 \times 365}$ I = 0,00016438
-----------------------------	----------------	---

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na [Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012](#) (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a [Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996](#), e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da [Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003](#), e alterações, c/c o [Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005](#), decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis [nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991](#), [nº 9.069, de 25 de junho de 1995](#), e [nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#), utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **21/05/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da [Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022](#).

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022](#), e alterações, e na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), calculada na forma prevista no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) (Código Civil).

VI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **NÚCLEO DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (NUGSI)** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de

empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de

atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022](#), alterada pela [Portaria Conjunta nº 38, de 22 de abril de 2025](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pela [Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a [Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações, que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Ambiental: Os certificados, manuais e documentação da plataforma deverão ser disponibilizados online ou entregues, preferencialmente, em formato digital aberto.

II - Social: Sempre que aplicável, recomenda-se que a plataforma de gerenciamento de certificados

observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SSL OV Domínio Único Especificação: Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) com domínio único, emitido em cadeia internacional.	10	Un	R\$	R\$
	2	SSL OV Multidomínio Wildcard Especificação: Certificado digital SSL/TLS OV (para servidores de aplicação) multidomínio wildcard, contendo até 3 domínios e seus respectivos wildcards, emitido em cadeia internacional.	05	Un	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R\$

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	3	SSL A1 / AE-S ICP-BR Especificação: Certificado digital SSL/TLS do tipo A1 ou AE-S (para servidores de aplicação) emitido na cadeia ICP-Brasil.	05	Un	R\$	R\$
	4	e-CNPJ A1 ICP-BR Especificação: Certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ) do tipo A1 emitido na cadeia ICP-Brasil.	10	Un	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 2						R\$

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1) Instrumento de medição de resultados - IMR é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. **Suporte normativo:** Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 25 de maio de 2017, principalmente Anexo V-B e [Portaria GPR 1305, de 21 de julho de 2020](#).

2) O presente IMR tem por finalidade avaliar, de forma objetiva e mensurável, o desempenho da CONTRATADA quanto ao fornecimento, renovação, reposição, revogação, disponibilização de plataforma de gestão e suporte técnico relativos a certificados digitais das cadeias ICP-Brasil e Internacional (CA/B Forum).

3) A apuração será realizada mensalmente pelo fiscal técnico designado, nos termos da Portaria GPR nº

1759/2024, com base nas unidades efetivamente entregues no período. Cada certificado emitido poderá ser objeto de avaliação individual.

4) A aplicação de glosa:

4.1) incidirá sobre o valor unitário do certificado afetado; ou

4.2) quando aplicável, sobre o valor total faturado no período.

5) A remuneração será realizada por unidade de certificado efetivamente emitida, de modo que a avaliação dos resultados será feita de forma transacional, vinculada a cada entrega realizada, consolidada mensalmente. As glosas serão aplicadas de forma: objetiva, proporcional e vinculada ao certificado ou evento que originou a não conformidade.

6) O pagamento ficará condicionado ao desempenho da CONTRATADA, conforme os indicadores e critérios estabelecidos neste IMR.

7) Considerando a baixa volumetria contratada, as glosas incidirão para cada certificado emitido ou chamado associado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de reincidência. Não haverá aplicação de indicadores percentuais agregados, em razão da baixa volumetria e da natureza sob demanda da contratação.

8) Indicadores de Desempenho e Glosas:

INDICADOR 1 — ENTREGA TEMPESTIVA DO CERTIFICADO	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Certificado entregue dentro do prazo contratual
Evento de não conformidade	Entrega após o prazo máximo
Unidade de medição	Por certificado
Base de cálculo	Valor unitário do certificado
Glosa	1% do valor do certificado por atraso
*Observação: atrasos relevantes que comprometam a utilização em tempo hábil poderão justificar glosa ampliada, mediante justificativa da fiscalização.	

INDICADOR 2 — QUALIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Certificado válido, aceito e conforme normas ICP-Brasil e/ou CA/B Forum
Evento de não conformidade	Certificado com erro, rejeitado ou que demande correção
Unidade de medição	Por certificado
Base de cálculo	Valor unitário do certificado
Glosa	1% do valor do certificado afetado

INDICADOR 3 — REEMISSÃO IMPUTÁVEL À CONTRATADA	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Reemissão sem ônus quando houver erro da CONTRATADA
Evento de não conformidade	Necessidade de reemissão por falha da contratada em casos que prejudiquem a utilização do certificado em tempo hábil.
Unidade de medição	Por certificado
Base de cálculo	Valor unitário do certificado
Glosa	1% do valor do certificado
*A reemissão deverá ser realizada sem custo adicional.	

INDICADOR 4 — ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE INCIDENTES	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Solução definitiva de incidentes no prazo
Evento de não conformidade	Não solução dentro do prazo
Unidade de medição	Por chamado vinculado a certificado
Base de cálculo	Valor do certificado relacionado
Glosa	1% do valor do certificado afetado

INDICADOR 5 — FALHA CRÍTICA COM IMPACTO OPERACIONAL	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Certificado sem impacto à continuidade dos serviços
Evento de não conformidade	Falha que cause indisponibilidade ou impacto relevante, incluindo indisponibilidade da plataforma de gestão que impeça a solicitação ou acompanhamento de passos essenciais para emissão/renovação/revogação.
Unidade de medição	Por evento
Base de cálculo	Valor do certificado afetado

Glosa	2% do valor do certificado afetado
INDICADOR 6 — GESTÃO E GOVERNANÇA	
Elemento	Descrição
Resultado esperado	Cumprimento de obrigações administrativas (relatórios, avisos, suporte etc.)
Evento de não conformidade	Descumprimento de obrigação de governança
Unidade de medição	Por ocorrência
Base de cálculo	Valor total faturado no período
Glosa	2% por ocorrência, limitada a 5% do faturamento mensal

9) Regras de aplicação das glosas:

9.1) As glosas serão aplicadas de forma individualizada por evento ou certificado afetado, consolidados mensalmente.

9.2) É vedada a aplicação de múltiplas glosas sobre o mesmo fato gerador.

9.3) O somatório das glosas não poderá ultrapassar 5% do valor total faturado no período e deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.4) A glosa aplicada a cada certificado não poderá exceder 2% de seu valor unitário.

9.5) Na contagem de prazos serão desconsiderados os períodos decorridos de ações dependentes do CONTRATANTE, como: envio efetivo de documentação solicitada, definição de data de agendamento de videoconferência etc.

9.6) Na ausência de emissão de certificados no período não haverá aplicação de indicadores.

10) Apuração e pagamento:

10.1) O valor mensal devido à CONTRATADA será calculado aplicando a fórmula:

VALOR A PAGAR = VALOR TOTAL DAS UNIDADES – GLOSAS APLICADAS

10.2) A apuração será realizada pelo fiscal técnico, mediante análise de, dentre outros:

10.2.1) registros de solicitação;

10.2.2) evidências de entrega;

10.2.3) chamados técnicos;

10.2.4) relatórios operacionais na plataforma ou fornecidos pela contratada

10.3) Caso solicitada, a **CONTRATADA** deverá elaborar o Relatório Gerencial Mensal de Serviços, apresentando-o ao TJDFT até o quinto dia útil de cada mês findo. Deverão constar do respectivo Relatório todos os indicadores de níveis mínimos de serviços estabelecidos, além da descrição de ocorrências do período e recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.</p>	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.</p>	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20__	

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO		
Nº de Identificação:	Data/Hora abertura:	
Severidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Assunto:		
Descrição da solicitação:		
Local para atendimento:		
Resp. abertura (cliente):	Telefone (cliente):	
Descrição da Solução (serviços executados):		
Observações:		
Data de Fechamento:	Resp. Atendimento:	

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, no âmbito do presente instrumento contratual, doravante denominada **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que o presente termo vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **informações**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste termo, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das partes, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, no âmbito do presente instrumento contratual, doravante denominada **CONTRATADA** **resolvem** estabelecer o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, como parte integrante e indissociável do presente Contrato, no qual se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) às quais se submeterá os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

a) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares.

IV - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V - Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

a) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima disposto, esta garante que:

1) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegura o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

2) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**.

3) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

4) Sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas deste Contrato.

5) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.

8) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas deste Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou rescindir o Contrato.

9) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato.

10) Notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

11) Responderá rápida e adequadamente a todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

12) A pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

13) Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente Termo.

14) Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste Contrato.

15) Enviará imediatamente ao **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste Termo, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

c) O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

d) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

e) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

f) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

g) A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

h) Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

i) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFJT imediatamente.

ebs/mmfj/alt



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, Coordenador(a), em 16/06/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5225260** e o código CRC **0DC47FF4**.